



CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA DA ELOSAÚDE



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ELOSAÚDE

A ELOSAÚDE é conduzida por um conjunto de valores definidos, que orientam o comportamento e as atitudes dos Colaboradores, e que devem estar presentes nas relações da Entidade com os Beneficiários, Patrocinadoras, Prestadores de Serviços, Parceiros e Comunidade onde está inserida, de forma a assegurar credibilidade e confiabilidade nos negócios da Entidade.

Este Código de Ética e Conduta está alinhado aos valores e princípios estabelecidos pela ELOSAÚDE, bem como a sua missão e aos objetivos estratégicos definidos na busca de sua visão de futuro.

São valores e princípios da ELOSAÚDE:

EQUIDADE

Deverão ser observados os critérios de justiça e equidade, guardadas as particularidades de cada relação, de modo a garantir tratamentos equânimes, respeitando as diferenças.

ÉTICA

As condutas e as decisões devem ser pautadas pelos valores éticos da sociedade, abrangendo os níveis sociais, legais, organizacionais e individuais, respeitando as regras morais e de boa convivência social entre as pessoas.

HONESTIDADE

Ser honesto nas atitudes, sentimentos e ação, ser verdadeiro, não mentir, não fraudar ou enganar. Respeitar e obedecer às regras morais existentes.

INTEGRIDADE

Agir com justiça, legalidade, coerência, transparência e honestidade em todas as ações, práticas e decisões.

RESPEITO

Respeitar a capacidade e as limitações individuais nas relações de trabalho, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Art. 1º - O Código de Ética da ELOSAÚDE – Associação de Assistência à Saúde – tem por objetivo nortear as ações dos Empregados, Diretores, Conselheiros Deliberativos e Fiscais, bem como os Estagiários e Contratados, aqui denominados de Colaboradores, no que diz respeito aos valores, princípios, moral e conduta ética.

CAPÍTULO II – Da Finalidade

Art. 2º - Este Código de Ética tem as seguintes finalidades:

- I. Definir princípios de conduta ética a serem observadas pelos Colaboradores no exercício de suas funções na ELOSAÚDE e no limite de suas competências e atribuições, contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético e para o fortalecimento das relações no âmbito da Entidade;
- II. Preservar a boa imagem da ELOSAÚDE e de seus Colaboradores, de modo a fortalecer e ampliar a confiança dos Beneficiários, das Patrocinadoras e da Sociedade em geral, buscando o bem comum e o fortalecimento da Entidade;
- III. Definir regras para situações onde haja conflitos de interesse;
- IV. Estabelecer princípios básicos sobre a conduta nos negócios e nas operações da ELOSAÚDE, em especial aos Planos de Assistência à Saúde.

CAPÍTULO III – Da Legalidade

Art. 3º - Os Colaboradores da ELOSAÚDE devem:

- I. Cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil;

- II. Observar a legislação e as normas que regem a saúde pública e a saúde suplementar no Brasil;
- III. Adotar a legislação geral no que lhe for aplicável;
- IV. Observar as resoluções e instruções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- V. Observar o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao negócio e à atuação da ELOSAÚDE;
- VI. Observar o Estatuto da ELOSAÚDE e os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde;
- VII. Colher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, as decisões da Diretoria-Executiva e as demais normas instituídas pela Entidade, e;
- VIII. Honrar os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

CAPÍTULO IV – Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 4º - Os Colaboradores da ELOSAÚDE, no exercício de suas funções, cumprirão seus deveres, observando os padrões éticos constantes neste Código.

Art. 5º - Todos os Colaboradores da ELOSAÚDE têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

Art. 6º - São deveres primordiais dos Colaboradores da ELOSAÚDE:

- I. Os Beneficiários e as Patrocinadoras são o foco principal da ELOSAÚDE e a sua razão de existir. Os Colaboradores têm o dever de contribuir para que este conceito esteja presente no desenvolvimento de suas ações.

- II. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os Colaboradores devem praticar os ideais de equidade, ética, honestidade, integridade e respeito, buscando permanentemente os objetivos organizacionais, como deveres essenciais.
- III. Com o intuito de garantir o acesso dos Beneficiários a assistência à saúde, todos os Colaboradores devem exercer suas funções com zelo, eficiência, transparência e comprometimento no que diz respeito a administração dos Planos de Assistência à Saúde.
- IV. Atuar sempre dentro da legalidade de suas funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na ELOSAÚDE.
- V. Evitar opinar ao ouvir informação ou questionamento de Beneficiários ou terceiros sobre o qual não tenha conhecimento, bem como propagar assuntos de caráter sigiloso, boatos infundados ou qualquer outra informação, sobre a qual não tenha domínio ou não tenha sido divulgada por fonte confiável e, considerando a relevância do fato, comunicar e buscar esclarecimento na fonte adequada.
- VI. Respeitar as diferenças existentes em cada Plano de Assistência à Saúde administrado pela ELOSAÚDE, bem como suas características e limitações.
- VII. Preservar a discrição no trato de temas delicados e/ou constrangedores, a confidencialidade e o sigilo ético em todos os casos em que se apliquem.
- VIII. Zelar pela credibilidade, imagem, confiabilidade, integridade e nome da ELOSAÚDE;
- IX. Utilizar adequada e racionalmente os recursos e insumos disponibilizados pela ELOSAÚDE para o desempenho das atividades cotidianas.
- X. Não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à ELOSAÚDE.
- XI. Comunicar ao Comitê de Ética, caso tenha o conhecimento de atividades antiéticas, ilegais ou duvidosas que possam comprometer o Patrimônio ou a imagem da ELOSAÚDE.

CAPÍTULO V – Das Condutas Inaceitáveis

Art. 7º - A ELOSAÚDE não aceitará de seus Colaboradores:

- I. Qualquer tipo de assédio de natureza sexual e/ou moral, o que inclui qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça;
- II. Atuar como orientador, agente investigador, intermediário ou advogado de demandante em processos administrativos e/ou judiciais promovidos contra a ELOSAÚDE ou suas Patrocinadoras;
- III. Aceitar presentes que possam comprometer o juízo de avaliação da força de trabalho ou que subentenda que aquele que recebe está, de alguma forma, obrigado a fazer algo em troca do presente oferecido;
- IV. Fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal visando à concessão ou a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios.
- V. Solicitar por si próprio ou através de terceiros quaisquer cortesias para seu benefício, benefício de familiares ou de pessoas de seu relacionamento, em nome da ELOSAÚDE ou em decorrência de negócios da Entidade;
- VI. Dar, oferecer, propor, negociar, combinar ou receber suborno de qualquer natureza e sob qualquer alegação, ainda que supostamente para o bem da Entidade.
- VII. Oferecer aos Beneficiários ou Prestadores de Serviços, benefícios ou compensações que sejam contrários à legislação, à regulamentação interna, a outras normas aplicáveis e à legislação de saúde suplementar;
- VIII. Rasurar ou adulterar documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da ELOSAÚDE ou criar documentação ou registros falsos, para induzir outras pessoas a entendimento incorreto ou tendencioso sobre quaisquer questões baseadas neles;
- IX. Divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e

a imagem de qualquer pessoa ou da ELOSAÚDE e levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da Instituição.

- X. Manifestar-se em nome ou por conta da ELOSAÚDE, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à mesma, sendo esta uma competência da Diretoria e do Superintendente, ou em decorrência de delegação especial concedida;

CAPÍTULO VI – Da Confidencialidade

Art. 8º - É dever de todos os Colaboradores manter sigilo das informações que detenham em decorrência do exercício de sua função.

Art. 9º - É PROIBIDO aos Colaboradores da ELOSAÚDE:

- I. Disponibilizar, demonstrar, comercializar ou ceder informações dos Beneficiários por qualquer meio – físico, digital, audiovisual, fotocópia etc. – a qualquer terceiro, exceto para atendimento a programas específicos da Entidade, ou para o cumprimento de obrigações/demandas legais, regulatórias e fiscais;
- II. Fornecer informações sobre diagnósticos, patologias, consumo de medicamentos e/ou tratamentos em curso a qualquer terceiros, salvo mediante autorização do beneficiário em questão ou por determinação judicial ou para avaliações técnicas de profissionais da saúde;
- III. Fornecer informações cadastrais dos Beneficiários a quem quer que seja, salvo mediante autorização do titular do plano ou para programas específicos da Entidade, devidamente validados pelas instâncias competentes;

CAPÍTULO VII – Do Cumprimento do Código

Art. 10º - Todos os Colaboradores da ELOSAÚDE devem conhecer e zelar pelo cumprimento do Código de Ética. A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da ELOSAÚDE perante os Beneficiários, Prestadores de Serviços, Patrocinadoras, Parceiros e a Sociedade. Assim, o Colaborador que transgredir o presente Código estará sujeito a sanções de caráter disciplinar.

CAPÍTULO VIII – Do Comitê de Ética

Art. 11º - O Comitê de Ética é integrado por três membros Colaboradores da ELOSAÚDE, sendo um indicado pelo Conselho Deliberativo, um indicado pela Diretoria da ELOSAÚDE, ambos com mandato de dois anos, prorrogável uma só vez, e o responsável pela área de Gestão de Pessoas da Entidade.

Art. 12º - As atribuições do Comitê de Ética serão definidas em regimento próprio, baseado no presente Código de Ética e nos demais instrumentos normativos da ELOSAÚDE.

Art. 13º - Cabe, também, ao Comitê de Ética avaliar permanentemente a atualidade e a pertinência deste Código, visando a manter sempre os elevados padrões de conduta ética na ELOSAÚDE.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais

Art. 14º - Este Código entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado sendo revisto sempre que necessário.

1ª Edição – Versão impressa - com 12 páginas.
Aprovado em 17/12/2015 – ATA nº 28 do Conselho Deliberativo.

www.elosaude.com.br

ELOSAÚDE - Associação de Assistência à Saúde

R. Anita Garibaldi, 77 - Ed. Pirâmide - 2º andar sl. 201
Centro, Florianópolis/SC - CEP 88010-500

Fone: (048) 3298-5555 - Fax: (48) 3298-5550